

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2021

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, representada por Kelly Cristina Furlan, Analista de Licitação, RG nº 40.892.492-5 e CPF nº 350.552.778-58, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação da empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 37.227.550/0001-58, o que faz pelas razões que passa a expor.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de três dias da decisão que ocorreu em 10 de agosto de 2021.

No Edital consta que:

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que

começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o “*Registro de preço para aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos para iluminação pública visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura na execução e manutenção desta atividade no Município de Portalegre/RN.*”

Conforme consignado na Sessão do Pregão, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 37.227.550/0001-58, para os itens 48 a 52 do certame, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

III - FUNDAMENTOS DO RECURSO.

1) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Referida empresa deixou de apresentar Balanço Patrimonial em consonância com o Edital.

O instrumento convocatório (item 8.10.5) exige o licitante ME/EPP de:

8.10.5. Não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015); (grifo nosso).

Ocorre que o artigo 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 menciona que:

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa

ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Entendemos que o objeto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2021 não se trata de fornecimento de bens a pronta entrega, visto que a entrega será de forma parcelada (a critério da Administração) e com prazo de entrega em 14 (quatorze) dias. Também não é o caso de locação de materiais. Assim, cabe a inabilitação da empresa vencedora.

Dentre as principais garantias trazidas pela Lei 8.666/93, uma delas se destaque no presente caso, qual seja, a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

*“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).*

Posto isso, a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere. Razão pela qual, deve inabilitar a empresa vencedora, pois deixou de entregar Balanço Patrimonial, regra criada pela própria Municipalidade no Edital.

IV – REQUERIMENTOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados neste recurso, visto que foram apontadas razões e argumentos sólidos e suficientes que comprovam o desentendimento às exigências do Edital, itens 48 a 52, pela licitante **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 37.227.550/0001-58, razão pela qual requer:

- a) O Recebimento, acolhimento e provimento ao presente recurso administrativo, com a consequente revisão da decisão que habilitou a empresa acima mencionada, para que seja desclassificada, permitindo uma disputa justa aos demais participantes do certame.

Isto posto, pede e espera deferimento.

Itatiba, 11 de agosto de 2021



D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.874.848/0001-12
KELLY CRISTINA FURLAN
CPF: 350.552.778-58
RG: 40.892.492-5

38 874 848 / 0001 - 12
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.
I. E.. 382.139.951.119
Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03
Pq. Empresarial - CEP 13257-595
ITATIBA - SP

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2021

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, representada por Kelly Cristina Furlan, Analista de Licitação, RG nº 40.892.492-5 e CPF nº 350.552.778-58, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação da empresa **JA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, SERVICOS E DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.063.052/0001-66, o que faz pelas razões que passa a expor.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de três dias da decisão que ocorreu em 10 de agosto de 2021.

No Edital consta que:

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que

começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o “*Registro de preço para aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos para iluminação pública visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura na execução e manutenção desta atividade no Município de Portalegre/RN.*”

Conforme consignado na Sessão do Pregão, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa **JA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, SERVICOS E DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.063.052/0001-66, para os itens 38 e 40 do certame, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

III - FUNDAMENTOS DO RECURSO.

1) DO PRODUTO OFERTADO

O preenchimento da proposta dá início a fase competitiva do pregão. O instrumento convocatório dita as regras e os licitantes realizam a efetivação de seus preços e produtos. O presente Edital, em seu item 5 dita que:

5.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado;

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o

modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. (grifo nosso)

Isso significa que ao incluir sua proposta no sistema, o licitante deve informar dados como a marca e o fabricante do produto, e que caso seja vencedor, deverá entregar exatamente aquilo que ofereceu na proposta, visto o efeito vinculante do item 5.2. Ocorre que a empresa **JA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, SERVICOS E DISTRIBUIDORA EIRELI** apresentou documentação técnica de produto diferente daquele ofertado no cadastro da proposta, vejamos:

0038 - LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED RETANGULAR, ? 50W - 220V

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2008
JA Comercio Varejista e Atacadista EIRELLI	33.063.052/0001-66	05/08/2021 - 08:03:13	LUMINARIA PÚBLICA DE LED RETANGULAR, ? 5	RCA	100	380,00	38.000,00	Sim

0040 - LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED RETANGULAR, ? 150W - 220V

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2008
JA Comercio Varejista e Atacadista EIRELLI	33.063.052/0001-66	05/08/2021 - 08:03:23	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED RETANGULAR, 150w	RCA	100	700,00	70.000,00	Sim

Os documentos técnicos exigidos no item 8.11.2, quais sejam, certificação e registro do INMETRO, apresentados pela empresa JA são referentes às luminárias da marca LUMER, completamente diferente daquela ofertada na proposta que é da marca RCA, que não possuem certificação e registro no INMETRO.

Além disso, a empresa deixou de apresentar os ensaios obrigatórios para comprovar as especificações técnicas, de acordo com o item 8.11.3 do Edital:

8.11.3. Os ensaios a serem apresentados OBRIGATORIAMENTE, deverão comprovar as especificações técnicas, quanto:

a) Ao grau de proteção: (Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1);

b) Fator de Potência/eficiência energética; fator de potência medido não deverá ser inferior a 0,92;

- c) *Proteção contra surtos de tensão: A luminária com tecnologia LED deverá possuir um dispositivo de proteção contra surtos de tensão;*
- d) *Vida útil do LED: vida útil do LED deverá ser de no mínimo de 50.000 horas;*
- e) *Temperatura e cor: A temperatura de cor das luminárias deverão ser de 5.000 K.*
- f) *Quanto a garantia: A garantia dos produtos deverão ser de no mínimo 60 (sessenta) meses.*

Cabe mencionar que a documentação técnica apresentado pela empresa fora publicado no site da Prefeitura Municipal de Portoalegre/RN através do endereço: <https://www.portalegre.rn.gov.br/arquivos/licitacao/482/744/LAUDOS%20DE%20ENS AIO%20-%20JA.pdf>.

Posto isso, solicitamos a inabilitação da empresa **JA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, SERVICOS E DISTRIBUIDORA EIRELI** por deixar de fazer prova de registro e cadastro do produto ofertado, bem como por deixar de apresentar os ensaios solicitados, exigências contidas no instrumento convocatório.

2) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Como já mencionado, a empresa acima mencionada merece ser inabilitada do certame. Além de apresentar documentação técnica de marca adversa daquela ofertada, também deixou de apresentar Balanço Patrimonial e Atestado de Capacidade Técnica em consonância com o Edital.

Quanto ao Balanço Patrimonial, item 8.10.5:

8.10.5. Não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

Ocorre que o artigo 3º do Decreto Federel nº 8.538/2015 menciona que:

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Entendemos que o objeto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2021 não se trata de fornecimento de bens a pronta entrega, visto que a entrega será de forma parcelada (a critério da Administração) e com prazo de entrega em 14 (quatorze) dias. Também não é o caso de locação de materiais. Assim, cabe a inabilitação da empresa vencedora.

Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, nota-se que lhe falta firma reconhecida em cartório. Em uso de seu poder de diligência, o pregoeiro solicitou que a empresa apresentasse documento devidamente com firma reconhecida, sendo anexada dentro do prazo. Ocorre que, neste caso, o poder-dever da diligência não deveria ter sido aplicado nestes termos, visto que o erro cometido pela empresa não se tratou de um erro formal, e sim de um erro material. Estava explícito que o documento deve conter firma reconhecida. Caberia, no máximo, o contato com a empresa para saber se sua procedência era verídica.

Mesmo assim, notamos outro erro no Atestado apresentado: a **JA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, SERVICOS E DISTRIBUIDORA EIRELI** forneceu lâmpadas, reatores e refletores, mas jamais ofereceu LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED para a empresa atestadora. Portanto, deixou de apresentar “comprovação de aptidão no desempenho de **atividade pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, merecendo ser inabilitada do certame.

IV – REQUERIMENTOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados neste recurso, visto que foram apontadas razões e argumentos sólidos e suficientes que comprovam o desentendimento às exigências do Edital, itens 38 e 40, pela licitante **JA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, SERVICOS E DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.063.052/0001-66, razão pela qual requer:

- a) O Recebimento, acolhimento e provimento ao presente recurso administrativo, com a conseqüente revisão da decisão que habilitou a

empresa acima mencionada, para que seja desclassificada, permitindo uma disputa justa aos demais participantes do certame.

Isto posto, pede e espera deferimento.

Itatiba, 11 de agosto de 2021



D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.874.848/0001-12
KELLY CRISTINA FURLAN
CPF: 350.552.778-58
RG: 40.892.492-5

38 874 848 / 0001 - 12
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.
I. E.. 382.139.951.119
Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03
Pq. Empresarial - CEP 13257-595
ITATIBA - SP